

Projeto de Lei nº 1201/25



18 NOV 2025

1º Secretário

AO EXPEDIENTE
Em: 17/11/25

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

18 NOV 2025

Protocolo: 1293/25

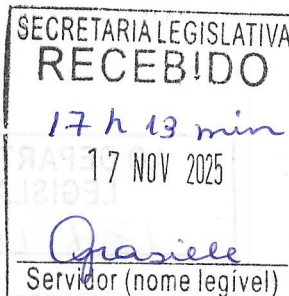
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 300, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.894.553,22, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do estado de Rondônia - DPE.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a alocação de recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2024, vinculados à Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, a fim de possibilitar o devido pagamento do Benefícios Especiais aos membros e servidores que aderiram à migração de regime previdenciário. Cumpre destacar que a utilização desses recursos para essa finalidade encontra amparo no art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.186, de 9 de outubro de 2025, a qual autoriza que o limite de 10% (dez por cento) seja, alternativamente, calculado sobre o saldo excedente dos aportes, conforme exposto no Ofício nº 43/2025/SGAP-DPOG/DPERO, de 10 de novembro de 2025.

Diante do exposto, ressalta-se a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas para assegurar a execução das obrigações previdenciárias e financeiras do Estado, garantindo a observância dos dispositivos legais que regem a matéria, manutenção do equilíbrio atuarial e a continuidade do cumprimento dos compromissos assumidos com os beneficiários do regime previdenciário.

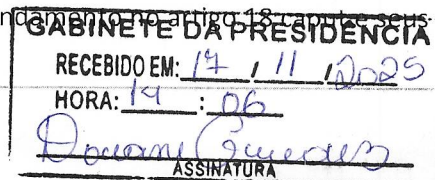
Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 18, caput, e arts. §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066474618** e o código CRC **8772A72A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004948/2025-01

SEI nº 0066474618





RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.894.553,22, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.894.553,22 (dois milhões oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			2.894.553,22
30.001.03.122.1007.2517	GERIR O QUADRO DE MEMBROS DA DPE	339093	2.501.0	2.879.807,57
		339093	2.500.0	14.745,65
TOTAL				R\$ 2.894.553,22



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066474817** e o código CRC **C79CB4E4**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004948/2025-01

SEI nº 0066474817





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Ofício n.º 43/2025/SGAP-DPOG/DPERO

Porto Velho, 10 de novembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Av. Farquar, n.º 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO

Assunto: Retifica informações dos Ofícios n.º 36/2025/SGAP-DPOG/DPERO e 39/2025/SGAP-DPOG/DPERO.
Processo 0035.004817/2025-16

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, considerando a Análise 19 (0066156205) da Contabilidade Geral do Estado - COGES, retifico os termos dos Ofícios n.º 36/2025/SGAP-DPOG/DPERO e 39/2025/SGAP-DPOG/DPERO, para constar o seguinte:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)
30.001.03.122.1007.2517	3.3.90.93	2.5.01.0.00001	0,00	R\$ 2.879.807,57
		2.5.00.0.00001	0,00	R\$ 14.745,65

descritos. Informo que promovemos a retificação da Nota Orçamentária n.º 2025NO000033 nos termos acima

consideração. Certos de que essa proposição terá a usual atenção dispensada, reiteramos nossos votos de estima e

Atenciosamente,

DIEGO CESAR DOS SANTOS
Subdefensor Público Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Diego César dos Santos**, Subdefensor Público-Geral do Estado, em 10/11/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0827019** e o código CRC **C2801F83**.



Ano Base: 2025

Data Referência 29/10/2025
Unidade Orçamentária 30001 Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 005.940.042-09 Rayanne Cristina Oliveira Da S Araujo
Processo 3001.101517.2024
Data Liberação 10/11/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Trata-se de abertura de crédito adicional para utilização de 10% do saldo excedente dos aportes realizados pela Defensoria Pública ao Fundo Previdenciário Capitalizado FUNPRECAP, para pagamento de Benefício Especial aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em conformidade com os termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348/2022, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.186/2025.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	251701	2.5.01.000001	33.90.93	2.879.807,57
A	251701	2.5.00.000001	33.90.93	14.745,65
Total				2.894.553,22

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	14.745,65
A	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	2.879.807,57

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.93 Indenizações e Restituições	2.894.553,22

Subação

Subação

251701 GERIR O QUADRO DE MEMBROS DA DPE/RO



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 005.940.042-09 Rayanne Cristina
Oliveira Da S Araujo

Processo 3001.101517.2024
Data Liberação 10/11/2025

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

<u>Data</u>	<u>Responsável</u>	<u>Situação</u>
10/11/2025 08	Maria Cecilia Silva Soares	Devolvida

10/11/2025 09 Maria Cecilia Silva Soares

Devolvida

05/11/2025 07 Maria Cecilia Silva Soares

Devolvida

10/11/2025 08 Rayanne Cristina Oliveira Da S Araujo

Liberada



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 005.940.042-09 Rayanne Cristina
Oliveira Da S Araujo

Processo 3001.101517.2024
Data Liberação 10/11/2025

Tipo Ato Legal**Cancelamento**

10/11/2025 09 Rayanne Cristina Oliveira Da S Araujo

Liberada

29/10/2025 14 Rayanne Cristina Oliveira Da S Araujo

Liberada

06/11/2025 12 Rayanne Cristina Oliveira Da S Araujo

Liberada



Ano Base: 2025

Data Referência 29/10/2025
Unidade Orçamentária 30001 Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 005.940.042-09 Rayanne Cristina Oliveira Da S Araujo
Tipo Ato Legal
Justificativa Trata-se de abertura de crédito adicional para utilização de 10% do saldo excedente dos aportes realizados pela Defensoria Pública ao Fundo Previdenciário Capitalizado FUNPRECAP, para pagamento de Benefício Especial aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em conformidade com os termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348/2022, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.186/2025.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Número 2025NO000033**Processo** 3001.101517.2024**Data Liberação** 29/10/2025**Lançamentos**

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	251701	1.5.01.001151	33.90.93	2.879.807,57
A	251701	1.5.00.001151	33.90.93	138.602,23
Total				3.018.409,80

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.00.001151 Benefícios previdenciários - Defens. Púb. - Fundo em Capital. (Plano Previdenciário).	138.602,23
A	1.5.01.001151 Benefícios previdenciários - Defens. Púb. - Fundo em Capital. (Plano Previdenciário)..	2.879.807,57

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.93 Indenizações e Restituições	3.018.409,80

Subação**Subação**

251701 GERIR O QUADRO DE MEMBROS DA DPE/RO

Histórico

Data	Responsável	Situação
29/10/2025 14	Rayanne Cristina Oliveira Da S Araujo	Liberada



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.101310.2024

Tipo: Registros Contábeis

Assunto: Conciliações Bancárias do ano de 2024

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN/SGAP-DFIN-DCONT

ANEXO TC-03

UG: 300001 - DPE/RO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO :	BANCO DO BRASIL S/A		
AGÊNCIA :	2757-X	MÊS :	DEZEMBRO
CONTA Nº :	8.132-9	ANO :	2024

SALDO BANCÁRIO (CONFORME EXTRATO) EM:

DISPONÍVEL EM CONTA CORRENTE:	R\$ -	
APLICAÇÃO FINANCEIRA:	R\$	4.786.124,74
TOTAL =>	R\$	4.786.124,74

MAIS:

ANEXO I - DEPÓSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO	R\$	-
---	-----	---

MENOS:

ANEXO II - ORDENS BANCÁRIAS NÃO LANÇADAS PELO BANCO	R\$	-
---	-----	---

SALDO BANCÁRIO CONCILIADO	R\$	4.786.124,74
---------------------------	-----	--------------

SALDO DA CONTABILIDADE EM :

REGISTRADO NO SIGEF EM :	R\$	4.786.124,74
--------------------------	-----	--------------

MAIS:

ANEXO III - DEPÓSITOS E AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS R\$

MENOS:

ANEXO IV - AVISO DE DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS R\$

SALDO CONTÁBIL CONCILIADO R\$ 4.786.124,74



LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL P/CONTABILIDADE (assinado eletronicamente)	ORDENADOR DE DESPESAS (assinado eletronicamente)
Porto Velho-RO, 06/01/2025	Ragner Virgílio Canuto Chefe Depto de Contabilidade CRC - RO-010601/O-8	Victor Hugo de Souza Lima Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Ragner Virgílio Canuto, Chefe de Departamento**, em 06/01/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 06/01/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0577916** e o código CRC **820A3D8B**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.101310.2024.

Documento SEI nº 0577916v2



G3380209584607421
02/01/2025 10:01:10

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 8132-9DEFENSORIA PUBLICA RO
Período do extrato 12 / 2024



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2024		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2024		0000	14056 632	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	6.449.546.000.000	87.024,17 C	
				004884780001-02 SECRETARIA DO SUPERIOR			
02/12/2024		0000	14056 632	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	6.452.689.000.000	7.430,85 C	
				045657350001-13 TRIBUNAL REGIONAL ELEI			
02/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.453	328,00 D	
02/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.454	328,00 D	
02/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.461	20.220,00 D	
02/12/2024		0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	73.579,02 D 0,00 C	
				BB RF Curto Prazo Automático			
03/12/2024		0000	14138 632	Ordem Bancária	202.412.020.086.456	20.939,40 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
03/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.451	67.560,59 D	
03/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.465	3.144,85 D	
03/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.466	4.684,27 D	
03/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.470	164,00 D	
03/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.471	6.033,95 D	
03/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.477	7.375,83 D	
03/12/2024		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	68.024,09 C 0,00 C	
				BB RF Curto Prazo Automático			
04/12/2024		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	20.240.043.020.000	1.290,36 C	
04/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.473	32.419,79 D	
04/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.486	120,26 D	
04/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.491	272,44 D	
04/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.493	805,00 D	
04/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.501	45.890,00 D	
04/12/2024		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	78.217,13 C 0,00 C	
				BB RF Curto Prazo Automático			
05/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.492	133.886,82 D	
05/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.499	24.902,93 D	
05/12/2024		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	158.789,75 C 0,00 C	
				BB RF Curto Prazo Automático			
06/12/2024		0000	14397 821	Pix - Recebido	61.058.567.006.632	491,00 C	
				06/12 10:58 00096141468268 CRISTINA SA			
06/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.504	4.577,81 D	
06/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.506	4.758,49 D	
06/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.510	736,50 D	
06/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.514	2.289,59 D	
06/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.518	69,61 D	
06/12/2024		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	11.941,00 C 0,00 C	
				BB RF Curto Prazo Automático			
09/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.521	2.474,67 D	
09/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.522	4.100,00 D	
09/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.533	2.700,50 D	
09/12/2024		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	9.275,17 C 0,00 C	
				BB RF Curto Prazo Automático			
10/12/2024		0000	14397 821	Pix - Recebido	338.349.934.685.601	491,00 C	
				10/12 09:49 54222362204 PEDRO GRAZIEL			
10/12/2024		0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	491,00 D 0,00 C	
				BB RF Curto Prazo Automático			
11/12/2024		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	2.024.002.538	23.286,23 D	

11/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.540	104,89 D
11/12/2024	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	23.391,12 C 0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático		
12/12/2024	0000	13134 250 Folha de Pagamento	12.588	2.541.933,08 D
12/12/2024	0000	13134 211 Pagamentos Diversos	32.952	68.990,80 D
12/12/2024	0000	13134 211 Pagamentos Diversos	400.028	13.968,55 D
12/12/2024	0000	13134 393 Pagamentos Diversos	686.927	3.032,89 D
12/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.543	94,10 D
12/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.545	15.056,09 D
12/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.546	40.368,96 D
12/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.547	16.201,93 D
12/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.548	1.148,00 D
12/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.552	1.521,68 D
12/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.553	7.450,63 D
12/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.554	216,11 D
12/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.555	110,85 D
12/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.559	409,50 D
12/12/2024	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	2.710.503,17 C 0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático		
16/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.564	1.908,25 D
16/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.567	900,00 D
16/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.570	81.830,51 D
16/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.573	929,93 D
16/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.576	1.453.339,08 D
16/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.577	293.848,54 D
16/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.578	1.042,00 D
16/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.579	186.956,84 D
16/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.581	1.225,14 D
16/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.585	328,00 D
16/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.587	197,80 D
16/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.592	700,00 D
16/12/2024	0000	13105 375 Impostos	121.601	338.225,56 D
		RFB-DARF CODIGO DE BARRAS		
16/12/2024	0000	13105 375 Impostos	121.602	281.308,67 D
		RFB-DARF CODIGO DE BARRAS		
16/12/2024	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	2.642.740,32 C 0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático		
17/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.594	748,90 D
17/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.598	95,81 D
17/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.601	123,83 D
17/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.605	2.765,00 D
17/12/2024	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	3.733,54 C 0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático		
18/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.603	343,48 D
18/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.623	272,44 D
18/12/2024	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	615,92 C 0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático		
19/12/2024	0000	14138 632 Ordem Bancária	202.412.180.025.972	13.250.846,41 C
		ESTADO DE RONDONIA		
19/12/2024	0000	14138 632 Ordem Bancária	202.412.180.025.980	300.000,00 C
		ESTADO DE RONDONIA		
19/12/2024	0000	13134 250 Folha de Pagamento	12.588	12.776.658,43 D
19/12/2024	0000	13134 393 Pagamentos Diversos	51.226	43.128,27 D
19/12/2024	0000	13134 438 Pagamentos Diversos	51.226	14.663,01 D
19/12/2024	0000	13134 144 Pagamentos Diversos	51.227	3.463,59 D
19/12/2024	0000	13134 211 Pagamentos Diversos	51.227	380.527,78 D
19/12/2024	0000	13134 211 Pagamentos Diversos	400.028	25.392,79 D
19/12/2024	0000	13134 393 Pagamentos Diversos	686.927	4.757,68 D
19/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.613	19.652,05 D
19/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.624	3.400,00 D
19/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.626	1.675,85 D
19/12/2024	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	277.526,96 D 0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.552	266,25 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		



20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.554	325,64 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.556	645,84 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.558	1,35 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.560	62,62 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.561	5,86 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.562	29,34 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.564	1.575,02 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.566	185,10 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.568	2,16 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.570	65,66 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.572	13,04 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.575	56,23 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.576	3,19 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.579	0,54 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.580	56,86 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.581	7,78 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.582	3,18 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.583	10,60 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.584	13,87 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.585	25,00 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.586	25,03 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.587	5,80 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.589	50,82 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.590	3,86 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.591	1,87 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.592	17,79 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.594	1,12 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.596	1,73 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	14134 612 Recebimentos Diversos	3.015.597	0,44 C
		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RON		
20/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.632	3.587,92 D
20/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.633	10.481,92 D
20/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.641	4.058,96 D
20/12/2024	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	14.665,21 C 0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático		
23/12/2024	5821	99020 870 Transferência recebida	605.821.000.028.399	506,00 C

23/12 12:26 ANDRE HENRIQUE M CARACAS



23/12/2024	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	506,00 D 0,00 C
24/12/2024	0000	14397 821 Pix - Recebido 24/12 10:21 00003307639200 ANDRESSA DI	241.021.458.987.672	1.046,50 C
24/12/2024	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	1.046,50 D 0,00 C
26/12/2024	0000	14056 632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac 045657350001-13 TRIBUNAL REGIONAL ELEI	7.151.235.000.000	4.014,84 C
26/12/2024	0000	14397 821 Pix - Recebido 26/12 10:03 00003307639200 ANDRESSA DI	261.003.165.588.162	108,00 C
26/12/2024	0000	14397 821 Pix - Recebido 25/12 19:24 02274453250 JOSE EDUARDO C	351.654.475.942.021	103,80 C
26/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.644	607,67 D
26/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.646	97,54 D
26/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.652	1.633.496,19 D
26/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.657	211.513,39 D
26/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.658	133.035,19 D
26/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.659	171.045,22 D
26/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.660	1.240,58 D
26/12/2024	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	2.024.002.664	4.606,74 D
26/12/2024	0000	00000 848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	2.151.415,88 C 0,00 C
31/12/2024	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:



Transação efetuada com sucesso por: JG936581 RAGNER VIRGILIO CANUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3380209584607421
02/01/2025 10:01:26



Cliente

Agência 2757-X
Conta 8132-9 DEFENSORIA PUBLICA RO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	12.245.275,42			9.334.628,812805		
02/12/2024	APLICAÇÃO	73.579,02			56.071,888019	1,312226547	9.390.700,700824
03/12/2024	RESGATE	68.024,09			51.825,242846	1,312566739	9.338.875,457978
	Aplicação 18/10/2024	68.024,09			51.825,242846		
04/12/2024	RESGATE	78.217,13			59.568,811535	1,313055070	9.279.306,646443
	Aplicação 18/10/2024	78.217,13			59.568,811535		
05/12/2024	RESGATE	158.789,75			120.893,466999	1,313468411	9.158.413,179444
	Aplicação 18/10/2024	158.789,75			120.893,466999		
06/12/2024	RESGATE	11.941,00			9.088,334770	1,313882059	9.149.324,844674
	Aplicação 18/10/2024	11.941,00			9.088,334770		
09/12/2024	RESGATE	9.275,17			7.057,140152	1,314295848	9.142.267,704522
	Aplicação 18/10/2024	9.275,17			7.057,140152		
10/12/2024	APLICAÇÃO	491,00			373,465286	1,314713891	9.142.641,169808
11/12/2024	RESGATE	23.391,12			17.786,167601	1,315129854	9.124.855,002207
	Aplicação 18/10/2024	23.391,12			17.786,167601		
12/12/2024	RESGATE	2.710.503,17			2.060.476,429029	1,315474000	7.064.378,573178
	Aplicação 18/10/2024	882.461,36			670.831,471628		
	Aplicação 25/10/2024	258,57			196,561684		
	Aplicação 30/10/2024	49.761,65			37.827,923835		
	Aplicação 19/11/2024	1.778.021,59			1.351.620,471882		
16/12/2024	RESGATE	2.642.740,32			2.007.518,313710	1,316421525	5.056.860,259468
	Aplicação 19/11/2024	2.642.740,32			2.007.518,313710		
17/12/2024	RESGATE	3.733,54			2.835,188519	1,316857759	5.054.025,070949
	Aplicação 19/11/2024	3.733,54			2.835,188519		
18/12/2024	RESGATE	615,92			467,563545	1,317296883	5.053.557,507404
	Aplicação 19/11/2024	615,92			467,563545		
19/12/2024	APLICAÇÃO	277.526,96			210.609,335695	1,317733419	5.264.166,843099
20/12/2024	RESGATE	14.665,21			11.125,437842	1,318169245	5.253.041,405257
	Aplicação 19/11/2024	14.665,21			11.125,437842		
23/12/2024	APLICAÇÃO	506,00			383,740197	1,318600458	5.253.425,145454
24/12/2024	APLICAÇÃO	1.046,50			793,380071	1,319039938	5.254.218,525525
26/12/2024	RESGATE	2.151.415,88			1.630.506,647879	1,319476914	3.623.711,877646
	Aplicação 19/11/2024	2.151.415,88			1.630.506,647879		
31/12/2024	SALDO ATUAL	4.786.124,74			3.623.711,877646		3.623.711,877646

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	12.245.275,42
APLICAÇÕES (+)	353.149,48
RESGATES (-)	7.873.312,30
RENDIMENTO BRUTO (+)	61.012,14
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	61.012,14
SALDO ATUAL =	4.786.124,74

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JG936581 RAGNER VIRGILIO CANUTO.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





RONDÔNIA

Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 70/2025/SEFIN-GCBT

A Sua Excelência, a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

Assunto: **Solicitação de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Senhora Secretária,

Em atenção ao Ofício n.º 43/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0066279595), comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito relativo à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.897.807,57 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos) na fonte 501, e de R\$ 14.745,65 (quatorze mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na fonte 500, com base em superávit financeiro no exercício de 2024. Isso posto, apresentamos nossas considerações a seguir.

1. **DA ANÁLISE**

A solicitação apresentada pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO), Unidade Gestora 300001, fundamenta-se na Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB, a qual estabelece os critérios para apuração, conciliação e análise do superávit financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, com o objetivo de assegurar o controle efetivo dos saldos financeiros no âmbito do Estado.

Além disto, justifica-se a abertura de crédito pela possibilidade do Poder ou Órgão Autônomo de utilizar, para pagamento dos Benefícios Especiais relativos à Migração de Regime Previdenciário Servidores da Defensoria Pública, cuja regulamentação está amparada na Lei Estadual n.º 5.348/2022, recentemente alterada pela Lei Estadual n.º 6.186, de 8 de outubro de 2025.

Conforme demonstrado na Nota Orçamentária - 2025NO000033 (0066279678), a Unidade Gestora executou os procedimentos necessários e formalizou a solicitação de abertura de crédito.

Considerando que do saldo total do superávit da fonte 500 registrado no balanço patrimonial da unidade, no valor de R\$ 138.602,23 (cento e trinta e oito mil seiscentos e dois reais e vinte e três centavos), já foi aberto crédito adicional no valor de R\$ 123.856,58, conforme o processo SEI 0035.001726/2025-29, **há disponível o saldo de R\$ 14.745,65** (quatorze mil setecentos e quarenta e

cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme registrado na conta 82310000 - Superávit financeiro a abrir.

Com relação à fonte à fonte 501, a Informação nº 33/2025/SEPOG-GEOG (0065665446), destaca que, do valor total do superávit registrado em balanço, a unidade já efetuou aberturas de crédito adicional suplementar por superávit financeiro nos valores de R\$ 388.363,90 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos), conforme o Processo Administrativo SEI nº 0035.002243/2025-41, e R\$ 476.865,31 (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme o Processo Administrativo SEI nº 0035.003181/2025-95, resultando em **saldo disponível de R\$ 2.879.807,57** (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme registrado na conta 82310000 - Superávit financeiro a abrir.

Quanto à disponibilidade financeira, até a presente data o Relatório de Informações Financeiras 2500 (0066298998), demonstra um saldo de R\$ 14.745,65 na fonte 2.500.000001, e o Relatório de Informações Financeiras 2501 (0066299135), demonstra um saldo de R\$ 3.745.036,78 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil trinta e seis reais e setenta e oito centavos), ambos suficientes para cobertura do pleito em tela.

Diante disso, constatado que o Superávit solicitado foi registrado no próprio Balanço Patrimonial da DPE-RO (0065599752), cumpre destacar que não é necessário nenhuma ação por parte desta secretaria, mesmo que trate de fonte controlada pelo Tesouro Estadual.

2. CONCLUSÃO

Informamos que, com base exclusivamente nos dados constantes nos autos até o momento, **não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito**, o qual poderá ser encaminhado, à Contabilidade Geral do Estado – COGES e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos procedimentos.

Além disso, não é necessário nenhuma ação adicional por parte desta Secretaria, visto que embora se trate de fonte controlada pelo Tesouro Estadual, **o superávit foi registrado no Balanço Patrimonial da própria unidade.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

IURY ALVES NEIVA

ATRE | Assessor da Gerência - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 10/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Alves Neiva, Analista Tributário da Receita Estadual**, em 10/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066292931** e o código CRC **8675780C**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.004817/2025-16

SEI nº 0066292931





RONDÔNIA

Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 610/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.004817/2025-16

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da UG DPERO.

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente a solicitação do crédito nos Ofícios n.º 39/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0065898511) e n.º 41/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0066113820). Passamos a informar:

1. DA SÍNTESE:

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPERO, para o exercício de 2025, o qual o recurso será destinado nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.186, de 9 de outubro de 2025, a fim de possibilitar o pagamento do Benefício Especial devido aos membros e servidores do DPERO.

1.2. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias,

- além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.



3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A unidade apresentou proposta de abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.018.409,80 (três milhões, dezoito mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos), utilizando como fontes de recursos 2.500.0 e 2.501.0, referente ao **superávit financeiro apurado no exercício anterior (2024)**.

4.1.1. Conforme a Informação nº 33/2025/SEPOG-GEOG (0065665446), a unidade já havia solicitado abertura de crédito por superávit financeiro na fonte **2.500.1** (Contrapartida), no valor de R\$ 123.856,58, autorizada pela Lei nº 6.025, de 16 de maio de 2025 (0060208829), restando saldo de **R\$ 14.745,65**. Além disso, foram realizadas aberturas anteriores por superávit financeiro na fonte **2.501.0**, nos valores de R\$ 388.363,90, autorizado pela Lei nº 6.056, de 24 de junho de 2025 (0061444102), e de R\$ 476.865,31, autorizado pela Lei nº 6.126, de 27 de agosto de 2025 (0063641427), resultando em saldo remanescente de **R\$ 2.879.807,57**.

4.2. No tocante à Nota Orçamentária nº 2025NO033 (0066279678), verifica-se que a dotação utilizada encontra amparo na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, instituída pela Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025. A despesa em análise refere-se para Benefício Especial devido aos membros e servidores do DPERO.

4.3. Todavia, em observância a autonomia, previsto no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal de 1988, destaca-se que a Defensoria Pública, por ser uma instituição autônoma e independente, essencial à função jurisdicional do Estado, possui competência para dispor sobre sua organização administrativa, inclusive quanto à criação e fixação da remuneração de seus cargos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

[...]

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

4.4. Nessa linha, é assegurado à DPE/RO autonomia administrativa e financeira, conforme exarado na Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 105, §3º, inciso IX, vejamos:

Art. 105. A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 1º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se, também, no que couber, o disposto no artigo 93 e inciso II do artigo 96 da Constituição Federal.

[...]

§ 3º À Defensoria Pública é assegurada a autonomia funcional, financeira, administrativa e orçamentária, cabendo-lhe:

[...]

IX - elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

4.5. Dessa forma, presume-se que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, amparada por sua autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, possui competência para gerir e executar seus recursos, definir a destinação das dotações e adotar as providências necessárias à execução da despesa, conforme os limites e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.



5. **DA CONCLUSÃO:**

5.1. Diante da análise realizada, remetem-se os autos, considerando que, sob a ótica orçamentária, a utilização do recurso atende ao inciso I e aos §§1º e 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Assim, **não há óbices à abertura do crédito**, cabendo registrar que eventuais repercussões orçamentárias devem ser integralmente analisadas e comprovadas pela DPE/RO, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Com base nisso, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0066114711), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 11/11/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 11/11/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

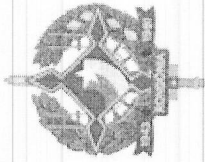


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066265119** e o código CRC **4A5DFD5C**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.004817/2025-16

SEI nº 0066265119





RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

ANÁLISE

Análise nº 19/2025/COGES-GAB

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro - DPE**

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Os autos tratam de solicitação formalizado por meio do Ofício n.º 41/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0066113820), da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, que requer a **abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro**, no valor total de R\$ 3.018.409,80 (três milhões, dezoito mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos), distribuídos da seguinte forma: i) R\$ 2.879.807,57 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), referente à Fonte de recurso 2.501; e ii) R\$ 138.602,23 (cento e trinta e oito mil seiscentos e dois reais e vinte e três centavos), referente à Fonte de recurso 2.500, conforme Ofício 11477 (0066096413).

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. A Contabilidade Geral do Estado tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à **contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais** com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, vide Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. De igual modo, via Lei Complementar nº 1.109/2021, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, incluindo os **demais Poderes e órgãos autônomos**, no que couber.



2.3. Por sua vez, o Decreto nº 27.158/2022 destaca que esta Contabilidade Geral do Estado, **órgão central do Sistema de Contabilidade**, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as demonstrações contábeis, a prestação geral de contas do Estado e informações gerenciais.

2.4. Dessa forma, partindo das competências discorridas, visando a garantia da disponibilidade financeira do Estado e seu controle efetivo, a Contabilidade Geral do Estado publicou a Nota Técnica nº 001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à **apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário, por unidade gestora e fonte de recurso**, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.5. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo, a fim de garantir a atuação das instituições envolvidas, muito embora a competência institucional da Coges não possa suplantar as competências e responsabilidade individuais dos Titulares dos Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. Do Superávit Indicado para Abertura de Crédito Adicional

FR 501 - R\$ 2.879.807,57 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)

FR 500 - R\$ 138.602,23 (cento e trinta e oito mil seiscentos e dois reais e vinte e três centavos)

3.2. Do Superávit Apurado no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora

3.2.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

3.2.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está apurado na Unidade Gestora, demonstrado a seguir:

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos.		138.602,23	11.003.982,24
501 Outros Recursos não Vinculados		3.745.036,78	5.329.520,86
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.061.775,44	8.179,86
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		4.945.414,45	16.341.682,96

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

3.3. Do Saldo de Superávit Financeiro Passível de Abertura de Crédito

3.3.1. O Superávit 2024 foi constituído na disponibilidade e codificações de fonte de recurso a seguir:

Fonte de Recurso	Superávit ou Déficit Financeiro (Antes dos Valores Restituíveis)	Valores Restituíveis	Superávit ou Déficit Financeiro Apurado
1501000001 00102757X00000081329	3.741.366,05		3.741.366,05
1501000001 00102757X00000086363	3.670,73		3.670,73
1500000001 00102757X00000081329	143.150,20	146.617,17	-3.466,97
1500000001 00102757X00000086363	18.212,62		18.212,62
1500100001 00102757X00000111708	123.856,58		123.856,58

3.3.2. Embora a Defensoria Pública tenha solicitado o valor R\$ 138.602,23 (cento e trinta e oito mil seiscentos e dois reais e vinte e três centavos) na fonte 500, verifica-se que a Unidade não dispõe de tal valor passível de abertura de crédito adicional, conforme a própria SEPOG informa, *in verbis*, no entanto, por algum motivo alheio desconsiderou este ponto análise e encaminhou a esta Coges.

Ressaltamos ainda que a unidade já havia protocolado solicitação anterior de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro na Fonte de Recurso 2.500.1.00001 (Contrapartida), no valor de R\$ 123.856,58 (cento e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme Lei nº 6.025, de 16 de maio de 2025 (0060208829), por meio do Processo Administrativo SEI nº 0035.001726/2025-29.



3.3.3. De igual modo, a Defensoria Pública já solicitou o valor de R\$ 865.229,21 (oitocentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), na fonte 501.

3.3.4. Dessa forma, a DPE apresenta neste momento, passível de abertura de crédito adicional, apenas os valores abaixo:
FR 1.501.0.00001 - R\$ 2.879.807,57 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)
FR 1.500.0.00001 - R\$ 14.745,65 (quatorze mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

3.4. Da Disponibilidade Financeira Atual (Superávit 2024)

3.4.1. Quanto a análise da disponibilidade financeira oriunda do Superávit, verifica-se que há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos no domicílio bancário indicado nos autos, a saber:

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão

300001 00001 ?

* Conta Contábil

7.2.1.9.2.00.00.00 ?

Conta Corrente

?

a

?

☐ Incluir Saldos Zerados

Mês Referência

Novembro

▼

Confirmar

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
104 006327 60007128041.500.0.00001	138.602,23	292.469,91	17.576.275,21 D
104 006327 60007128041.501.0.00001	2.879.807,57	2.879.807,57	5.512,48 D
104 006327 60007128041.899.0.00001	0,00	0,00	2.606.125,98 D
104 006327 60007128042.500.0.00001	138.602,23	0,00	138.602,23 D
104 006327 60007128042.501.0.00001	2.879.807,57	0,00	3.745.036,78 D
104 006327 60007128121.869.0.00000	0,00	0,00	96.151,72 D

3.5. Do Lançamento do Superávit a Abrir

3.5.1. Nessa toada, rememoramos o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superávit a abrir, portanto, em atenção às informações carregadas aos autos e à disponibilidade financeira indicada no item 3.3, procedeu-se o registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 - Superávit Financeiro a Abrir:

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão

300001 00001 ?

* Conta Contábil

8.2.3.1.0.00.00.00 ?

Conta Corrente

?

a

?

☐ Incluir Saldos Zerados

Mês Referência

Novembro

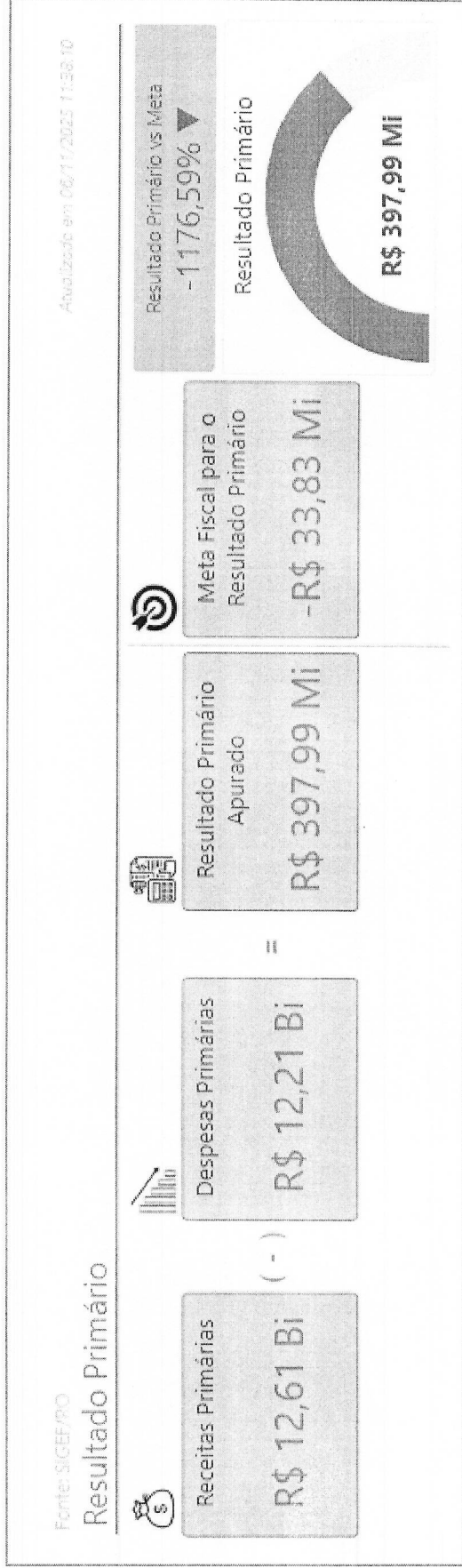
▼

Confirmar

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
2.500.0.00001	6.933,94	21.679,59	14.745,65 C
2.501.0.00001	0,00	2.879.807,57	2.879.807,57 C

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

- 4.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.
- 4.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição (versão atualizada em 29/4/2025), o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.
- 4.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado encontra-se em R\$ 397.988.185,12 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos)



- 4.4. Quanto ao aspecto fiscal, à luz do cenário apresentado, não se vislumbra óbice quanto a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias, consoante a meta estipulada na LDO de 2025.

5. DA CONCLUSÃO

- 5.1. Quanto aos aspectos financeiros, a Unidade Gestora apresentou o superavit 2024, conforme do item 3.2.2, assim como apresenta o saldo de disponibilidade financeira (item 3.4), **no entanto para que não haja óbice a abertura do crédito adicional deverá ser realizado na proporção indicada no item 3.3.4.**
- 5.2. Quantos aos aspectos fiscais, neste momento, não se vislumbra impedimento para o prosseguimento do pleito, no entanto, cabe reforçar a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.
- 5.3. Por fim, que após os lançamentos necessários, que os autos seja remetidos a Coges para ratificação.

TONY MARCEL LIMA DA SILVA
Analista Contábil - COGES

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY
Contadora-Geral Adjunta do Estado
Analista Contábil - COGES
Mestra em Administração e Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 07/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA, Analista Contábil**, em 07/11/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066156205** e o código CRC **C68B5841**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.004817/2025-16

SEI nº 0066156205



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

ATIVO		R\$	
ATIVO CIRCULANTE		31/12/2024	31/12/2023
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		6.589.119,28	18.022.625,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		6.589.119,28	18.022.625,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		6.589.119,28	18.022.625,39
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		93.646.937,11	67.339.365,27
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		93.646.937,11	67.339.365,27
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		93.646.937,11	67.339.365,27
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS		4.955,50	30.886,76
ESTOQUES		83.641.981,61	67.308.479,51
ALMOXARIFADO		200.254,29	254.614,89
ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO		200.254,29	254.614,89
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		200.254,29	254.614,89
ATIVO NÃO CIRCULANTE		90.436.310,68	85.616.606,55
IMOBILIZADO			
BENS MOVEIS		25.902.761,68	23.303.398,49
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO		24.454.603,06	20.726.682,27
BENS IMÓVEIS		24.454.603,06	20.726.682,27
BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO		12.841.647,23	12.371.490,30
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		12.841.647,23	12.371.490,30
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO		(11.393.488,51)	(9.794.774,08)
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		(11.393.488,51)	(9.794.774,08)
TOTAL DO ATIVO		25.902.761,68	23.303.398,49
		116.339.072,36	108.920.004,04

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$	
PASSIVO CIRCULANTE		31/12/2024	31/12/2023
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		215.155,16	329.056,88
PESSOAL A PAGAR		-	-
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		-	-

SIGEF-RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 11/03/2025 às 08:11 por Ragner Virgílio Canuto



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31/12/2024	31/12/2023	R\$
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR				
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO				
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR				
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS				
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO				
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR - INTRA OFSS				
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO				
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO				
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO				
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - INTRA OFSS				
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO				
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO				
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO				
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO				
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO				
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS				
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - CONSOLIDAÇÃO				
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS				
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO				
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO				
ADANTAMENTO DE CLIENTES E DEBITAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO				
VALORES RESTITUIVEIS				
VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO				
VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS				
VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO				
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO				
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO				
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS				
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO				

SIGEP/PO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Modulo de Contabilidad

Relatório Enviado em 11/03/2025 às 08:11 por Ragner Viegas Costa

1000

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMÔNIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

	R\$	
	31/12/2024	31/12/2023
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	697.721,33	674.458,90
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		
PROVISÕES A LONGO PRAZO		
OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	-	-
OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	-	-
TOTAL DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
DEMAIS RESERVAS		
RESERVA DE REAVALUAÇÃO	4.232.694,30	4.232.694,30
RESERVA DE REAVALUAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	4.232.694,30	4.232.694,30
RESULTADOS ACUMULADOS	4.232.694,30	4.232.694,30
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	111.408.656,73	104.012.840,84
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	111.408.656,73	104.012.840,84
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	(233.837.240,65)	(103.125.449,05)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	355.608.581,34	215.247.555,20
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	(5.745.477,54)	(8.543.632,73)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	(5.336,27)	(5.336,27)
	(611.870,04)	(560.306,30)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	115.641.351,03	108.245.535,14
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	116.319.072,36	108.920.004,04

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEP)

SIGEP-RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 11/03/2025 às 08:11 por Ragner Viegas Canuto



Página 3 de 6

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			R\$
ESPECIFICAÇÃO			
ATIVO	31/12/2024	31/12/2023	
Ativo Financeiro	6.559.119,28	18.022.625,39	
Ativo Permanente	109.749.953,08	90.897.378,65	
Total Ativo (I)	116.339.072,36	108.920.004,04	
PASSIVO			
Passivo Financeiro	1.643.704,83	1.680.942,43	
Passivo Permanente	221,37	221,37	
Total Passivo (II)	1.643.926,20	1.681.163,80	
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	114.695.146,16	107.238.840,24	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEPF)

SIGEPFRO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 11/03/2025 às 08:11 por Ragner Viegas Camilo



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			R\$
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar			
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	111.893,80	50.075,51	
Direitos Contratuais em Execução	-	-	
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-	
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	111.893,80	50.075,51	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar			
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres			
Obrigações Contratuais a Executar	531,95	-	
Outros Atos Potenciais Passivos	-	-	
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	531,95		

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEP)

SIGEP - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 11/03/2025 às 08:11 por Flávia Virginia Caruso

Página 5 de 6



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		R\$	
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos		138.602,23	11.003.582,34
501 Outros Recursos não Vinculados		3.745.036,78	5.339.520,86
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União		1.061.775,44	8.179,86
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		4.945.414,45	16.341.682,96

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

SIGEF-PRO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 11/03/2025 às 08:11 por Ragner Viegas Canuto





Ano Base: 2025

Unidade Gestora	300001 Defensoria Pública do Estado de Rondônia		
Gestão	00001 Tesouro		
Poder			
Data Referência	10/11/2025		
Agrupamento	UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário	Fonte Recurso	2.5.00.0000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)
Apresentar UG Administrativa	Não	Apresentar Valores Zerados	Não

Contas - Resumo	Valor	Valor Aplicado	Valor Total
TOTAL	23.214.253,92	0,00	23.214.253,92
TOTAL Outras Contas	23.214.253,92	0,00	23.214.253,92



Unidade Gestora 300001 Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Poder

Poder	10/11/2025
Data Referência	

Data Referência	10/11/2025
Agrupamento	UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário
Apresentar UG Administrativa	Não

Fonte Recurso	2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)
Apresentar Valores Zerados	Não

39
Folha
JA



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 300001 Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Gestão 00001 Tesouro
Poder
Data Referência 10/11/2025
Agrupamento UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário
Apresentar UG Administrativa Não
Fonte Recurso 2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit
Apresentar Valores Zerados Não

Contas - Resumo	Valor	Valor Aplicado	Valor Total
TOTAL	23.214.253,92	0,00	23.214.253,92
TOTAL Outras Contas	23.214.253,92	0,00	23.214.253,92



41
Folha
JA



Ano Base: 2025

Data Referência 29/10/2025
Número 2025OB145421
Pagamento Diversos
Unidade Gestora 140025 Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon

Tipo Regularização
Data Lançamento 29/10/2025
Tipo Pagamento



Gestão 14025 FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO
IPERON - FUNPRECAP
Domicílio Bancário Origem 001 02757-X 000010958-4
Repasse Recursos Federais Não
Código de Barras
Valor Principal 2.879.807,57
Valor Total 2.879.807,57
Pagamento Consolidado Não

Observação Regularização de transferência financeira para utilização de 10% (dez por cento) do saldo excedente dos aportes realizados ao Fundo Previdenciário Capitalizado (FUNPRECAP), com a finalidade de efetuar o pagamento do Benefício Especial aos seus membros e servidores, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.186, de 9 de outubro de 2025, conforme Ofício 32/2025/SGAP/DPOG/DPERO e Ofício de ajuste nº 37/2025/SGAP-DPOG/DPERO, id 0065699950, Decisão 2503 (0065844688), Despacho id 0065862960, processo 3001.101394/2025.

Observação Cancelamento

Situação Confirmada Manual
Ordenador Primário 816.077.502-44 Tiago Cordeiro Nogueira
Data Assinatura 29/10/2025
Ordenador Secundário 962.647.722-91 DELNER DO CARMO AZEVEDO
Data Assinatura 29/10/2025
Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária
Usuário Lançado em 29/10/2025 às 13:15 por Aldeci Rodrigues dos Santos

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo		Favorecido	Valor	
140025-14025	2025PP001691	Extra-Orçamentária		300001-00001	2.879.807,57	
		Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
		700078				
		541123	00102757X0000109584		1.5.01.001151	2.879.807,57
		541125	1040063276000712804		1.5.01.001151	2.879.807,57
		701031	00102757X0000109584	11111060300	1.5.01.001151	2.879.807,57
		701023	1040063276000712804		1.5.01.001151	2.879.807,57
		541121	00102757X0000109584		1.5.01.001151	2.879.807,57



Ano Base: 2025

Data Referência 29/10/2025
Número 2025OB145425
Pagamento Diversos
Unidade Gestora 140025 Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon

Tipo Regularização
Data Lançamento 29/10/2025
Tipo Pagamento



Gestão 14025 FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO
IPERON - FUNPRECAP
Domicílio Bancário Origem 001 02757-X 000010958-4
Repasse Recursos Federais Não
Código de Barras

Valor Total 138.602,23
Pagamento Consolidado Não

Valor Principal 138.602,23

Valor Multa/Juros

Observação Regularização de transferência financeira para utilização de 10% (dez por cento) do saldo excedente dos aportes realizados ao Fundo Previdenciário Capitalizado (FUNPRECAP), com a finalidade de efetuar o pagamento do Benefício Especial aos seus membros e servidores, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.186, de 9 de outubro de 2025, conforme Ofício 32/2025/SGAP/DPOG/DPERO e Ofício de ajuste nº 37/2025/SGAP-DPOG/DPERO, id 0065699950, Decisão 2503 (0065844688), Despacho id 0065862960, processo 3001.101394/2025.

Observação Cancelamento

Situação Confirmada Manual

Data 29/10/2025

Ordenador Primário 816.077.502-44 Tiago Cordeiro Nogueira

Data Assinatura 29/10/2025

Ordenador Secundário 962.647.722-91 DELNER DO CARMO AZEVEDO

Data Assinatura 29/10/2025

Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária

Usuário Lançado em 29/10/2025 às 13:18 por Aldeci Rodrigues dos Santos

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo		Favorecido			Valor
140025-14025	2025PP001692	Extra-Orçamentária		300001-00001			138.602,23
		Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso		Valor
		700078					
		541123	00102757X0000109584		1.5.00.001151		138.602,23
		541125	1040063276000712804		1.5.00.001151		138.602,23
		701031	00102757X0000109584	11111060300	1.5.00.001151		138.602,23
		701023	1040063276000712804		1.5.00.001151		138.602,23
		541121	00102757X0000109584		1.5.00.001151		138.602,23
					1.5.00.001151		138.602,23